

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022

Estabelece o valor mínimo de cada parcela do parcelamento previsto no art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018, no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações, e;

Considerando o parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 130/2018, com redação pela Lei Complementar nº 254/2022, em que foi delegada à AMAE a capacidade tributária ativa para promover lançamento tributário, arrecadação, fiscalização e cobrança da taxa de regulação e fiscalização e lhe autoriza a executar leis, promover serviços, elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários;

Considerando a disposição do art. 25-C da 24 da Lei Complementar nº 130/2018, com redação pela Lei Complementar nº 254/2022, que prevê a possibilidade de parcelamento dos débitos devidos à AMAE que estiverem vencidos e não pagos, sejam de natureza tributária ou não tributária;

Considerando a necessidade de ato da Presidência da agência para definir o valor mínimo da parcela em parcelamentos transacionados com a AMAE;

Considerando a previsão do art. 30, inc. IV do Regimento Interno da AMAE que determina a edição de Instrução Normativa relativa aos procedimentos e às rotinas de caráter interno, execução de leis, decretos e regulamentos, com validade para assuntos normativos;

RESOLVE:

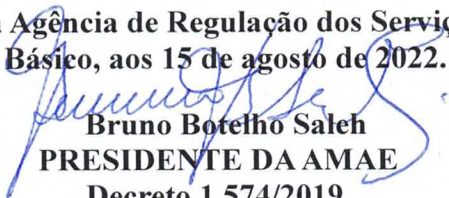
Art. 1º A fim de regulamentar o § 3º do art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018, estabelecer em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos de débitos vencidos e não pagos devidos à AMAE;

Parágrafo único O valor indicado no *caput*, deste artigo, será atualizado monetariamente anualmente pelo INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, por ato da Presidência da AMAE e divulgado no sítio eletrônico da Agência;

Art. 2º O número de parcelas será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o valor mínimo fixado no artigo anterior, a capacidade financeira do devedor e o valor total do débito.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, aos 15 de agosto de 2022.


Bruno Botelho Saleh
PRESIDENTE DA AMAE
Decreto 1.574/2019

Registrado e publicado no placar dos atos oficiais da Prefeitura.
Em 15 de 08 de 2022
Servidor Renato Otero
Matricula 3007221